



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

Processo Administrativo nº 202401723

TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em seguro para os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantitativo e especificações técnicas mínimas contidas na Tabela I abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TABELA 1

ITEM	VEÍCULO	ANO/MOD	PLACA	CHASSI	RENAVAM	OUTRAS CARACTERÍSTI- CAS	VALOR UNITÁ- RIO
01	FIAT – MOBI LIKE 1.0, 8V.	2023/2024	SDN5E82	9BD341ACZRY941494	01375809030	FLEX	R\$2.353,61

1.2. O VALOR ESTIMADO É DE R\$ 2.353,61 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA E UM CENTAVO)

1.3. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇO: DEVIDO A VARIAÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS, OPTOU-SE PELO MENOR PREÇO, APLICANDO ASSIM O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

1.4. DEMAIS OBSERVAÇÕES:

- CASCO: 100% DA TABELA FIPE PARA TODOS O VEÍCULOS SEGURADOS.
- FRANQUIA REDUZIDA.
- OS VEÍCULOS NÃO POSSUEM RASTREADOR.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Precaver o Município contra problemas de sinistros e/ou acidentes que porventura os veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde, possam sofrer durante a realização de atividades de interesse do município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA

3.1. O serviço de que trata esta contratação está previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, conforme demonstrado a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2.023, indica que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	DISPOSITIVO VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624,058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

3.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

3.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

3.2.2. Exigências de habilitação:

3.2.2.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista em se tratando de Pessoa Jurídica:

I - Contrato social/Ato Constitutivo da empresa, acompanhando de cópia de documentos dos sócios (RG ou CNH);

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

IX - Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deve-se apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

X. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, através de certidão simplificada da junta comercial, ou documento similar onde comprove tal enquadramento, quando couber.

XI - Declaração para fins de participação na presente dispensa de licitação que não ter recebido da Prefeitura Municipal de Morrinhos ou de qualquer de seus órgãos da administração direta ou indireta, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, declarar ainda que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto da dispensa.

3.2.2.2. Habilitação técnica em se tratando de Pessoa Jurídica:

I - Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este Município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário;

II – Cadastro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) atualizado.

3.2.2.3. Habilitação econômico-financeira:

I - Certidão negativa que comprove a inexistência da decretação de falência e procedimento de recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da licitante, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de realização desta licitação ou dentro do prazo de validade constante no documento e pelo Sistema PJe (Processos Judiciais Eletrônicos relativos aos 1º e 2º graus Pessoa Jurídica).

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

4.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

5.2. A apólice terá sua vigência a partir da assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo da apólice;

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal;

6.3. Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e as Fazendas do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7. DA FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa de que trata o objeto deste Termo de Referência ocorrerá às custas da Fonte 102. Descrever a dotação orçamentária (10.301.0080.2345.339039.69)

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A contratação do seguro objeto deste, é para 01 (UM) veículo;
- 8.2. O início da apólice se dará a partir da assinatura do contrato;
- 8.3. A contratação individualizada de cada apólice se dará após a emissão da Autorização de Compra/Serviços da Administração;

8.4. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

- 8.4.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br;
- 8.4.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela;
- 8.4.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículo zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data do seu recebimento pela Setor de Transportes do Município de Morrinhos, independente da quilometragem rodada no período;
- 8.4.3.1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante na tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

8.5. DA APÓLICE:

- 8.5.1. A emissão deverá resultar em apólices individuais para cada veículo, não gerando custo para a contratante;
- 8.5.2. Deverá constar na apólice:
 - a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
 - c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
 - d) Prêmios discriminados por cobertura.
- 8.5.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes na tabela de Orçamento Estimativo:
 - a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - Valor para indenização de danos materiais com o valor mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
 - Valor para cobertura de morte/invalidez por passageiro no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (dez mil reais);
 - Valor para cobertura de danos morais à terceiros no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (cinco mil reais);
 - Valor para cobertura de danos corporais à terceiros no valor mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 8.5.4. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 8.8 deste Termo de Referência;
- 8.5.5. Franquia aplicável, observando o disposto no item 8.10 deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

8.5.5.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

8.5.6. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;

8.5.6.1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Serviço de Transportes.

8.5.7. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

8.6. DA AVARIA

8.6.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

8.6.2. Após procedimento de recuperação pela Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Morrinhos, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

8.6.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

8.6.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 8.13 deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

8.7. DO AVISO DO SINISTRO

8.7.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

8.7.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

8.7.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

8.7.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

8.8. DOS BÔNUS

8.8.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos;

8.8.2. Quando, o bônus já se encontrar no valor máximo – 10 – este será mantido.

8.9. DO ENDOSSO

8.9.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 8.18 e 8.19 deste Termo de Referência;

8.9.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

8.9.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

8.10. DA FRANQUIA

8.10.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

8.10.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

8.10.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, sendo todas do tipo “REDUZIDAS”.

8.10.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas deverão ser conforme franquia “REDUZIDA”.

8.10.1.3.1. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

8.10.1.4. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

8.10.1.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria Municipal de Administração, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

8.10.1.5.1. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

8.10.1.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

8.11. SALVADOS

8.11.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

8.11.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

8.12. DOS SINISTROS

8.12.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

8.12.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

8.12.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

8.12.1.3. Raios e suas consequências.

8.12.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

8.12.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

8.12.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

8.12.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

8.12.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

8.12.1.8. Granizo.

8.12.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

8.12.1.10. Quebra de para-brisa e/ou vidro traseiro total ou parcial, faróis, lanternas, laterais, retrovisores, vidros, obedecendo ao disposto nos itens 8.12.1.2 e 8.12.1.3 destas especificações.

8.12.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

8.12.1.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

- Chaveiro;
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE de até 200km (duzentos quilômetros) por veículo;
- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguras por roubo ou furto do veículo.

8.13. DA VISTORIA PRÉVIA

8.13.1. As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde no horário das 7:30-11:30 e 13:00-17:00, no endereço **Rua 203-A, Qd. 134-A, Lt. 01, Setor Aeroporto.**

8.13.2. A vistoria dos veículos constantes da tabela 1, deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (64) 3417-2115, na Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Administração.

8.13.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a abertura do procedimento licitatório pertinente.

8.13.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

8.13.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

8.14. REGULAÇÃO DE SINISTRO

8.14.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.14.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Secretaria Municipal de Administração poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

8.14.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.15. DA INDENIZAÇÃO

8.15.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.15.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Fundo Municipal de Saúde, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.15.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.16. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

8.16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

8.16.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

8.16.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Secretaria Municipal de Administração e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

8.17. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

8.17.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

8.17.2. Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

8.17.3. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

8.18. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

8.18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.18.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

8.18.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DUAM, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos.

8.18.4. Caberá a Divisão de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

8.19. DA EXCLUSÃO

8.19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

8.19.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

8.19.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove ter executado serviços compatíveis e pertinentes aos do objeto.

9.2. Apresentar certidão ou declaração da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo seguro de veículos.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

- 10.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
- 10.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução, devendo, no máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto a Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Administração de Morrinhos.

10.2. DA CONTRATANTE

- 10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
- 10.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
- 10.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- 10.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto na lei Nº 14.133/21.
- 11.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;
- 11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.
 - 12.1.1. A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nº 14.133/21.
 - 12.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;
 - 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 12.2.5. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 12.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

12.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.2. O Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.

Morrinhos, 22 de maio de 2024.

Elaborado por:

WILDSON ALVES MARTINS
SUPERVISOR DE TRANSPORTE

Aprovado por:

PAULO GARCIA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE